EMENDA DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

EMENDA Nº 01

Art. 1º acrescenta-se ao art. 1º do Projeto de Lei 23/2022 a frase: "a promoção de campanhas educativas" 09/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas, odontológicas e encaminhamentos médicos digitados em computador ou escritas manualmente em letras de fôrma nos postos de médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do município de Sarzedo/MG." (NR)*

Art. 2º acrescenta-se ao art. 4º do Projeto de Lei 23/2022 a frase: "a promoção de campanhas educativas", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Sarzedo, através do seu órgão competente, a promoção de campanhas educativas, divulgação, cumprimento e a fiscalização desta Lei." (NR)*

Art. 3º Altera-se o art. 6º do Projeto de Lei 23/2022, o prazo para a vigência da lei para "180 (cento e oitenta) dias", passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação." (NR)*

Sala das Comissões Franklin Landi, em 03 de maio de 2022.

Gilberto José da Silva
Presidente (suplente) da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ